



ATOS OFICIAIS DO PODER EXECUTIVO

EXTRATO DE ADITAMENTO

DL 26/2018 - Processo Interno n.º 33519/2018 – Contrato 430/2018

Objeto: Locação de imóvel para instalação da Secretaria de Assuntos Jurídicos. Contratada: BARDUSCO & BARDUSCO ADMINISTRAÇÃO LTDA.

Aditamento n.º 02: Redução em 15% (quinze por cento) no valor mensal, passando de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) para R\$ 8.500,00 (oito mil e quinhentos reais), durante os meses de Agosto, Setembro e Outubro de 2020. Assinatura: 29/07/2020.

EXTRATOS DE ADITAMENTO DE TERMO DE COLABORAÇÃO CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAGUATATUBA ATRAVÉS DAS SECRETARIAS DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA JUNTAMENTE COM A SECRETARIA DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA E DO IDOSO COM ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

Processo n.º: 6261/17 – Adit. 08

Entidade Social: Vila Vicentina de Caraguatatuba

Gestor do Projeto: Yumi Pereira Nozak

Valor Global: R\$ 76.800,00 - Valor mensal R\$ 12.800,00 – Fonte 05 - Federal

Período de Vigência: agosto/2020 a janeiro/2021.

Modalidade: Serviço Complementar Emergencial no acolhimento de pessoas idosas com vistas a prevenção do COVID-19 e disseminação do vírus.

RESOLUÇÃO CMDCA Nº 014 DE 24 DE AGOSTO DE 2020

Dispõe sobre a nova prorrogação da forma de atendimento à população pelos Conselheiros Tutelares e horário de expediente de trabalho nas unidades do Conselho Tutelar de Caraguatatuba em tempo da pandemia do Covid-19, e dá outras providências.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA de Caraguatatuba, por intermédio de sua Presidente, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Federal 8.069/90 e pelas Leis Municipais 1885/10 e nº 2.464, de 27 de fevereiro de 2019 e após Reunião Extraordinária realizada por meio virtual no dia 26 de Maio de 2020, cuja ata aprovada pelos Conselheiros Titulares e Suplentes presentes é de nº 256;

CONSIDERANDO o que dispõe a Portaria do Ministério da Saúde nº 188 de 03 de Fevereiro de 2020, onde foi declarado Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional em decorrência do novo Coronavírus;

CONSIDERANDO o que dispõe a Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020 – quanto às medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO a declaração da Organização Mundial da Saúde (OMS) no dia 11 de março de 2020, cujo conteúdo tratou da pandemia do novo Coronavírus (Covid-19);

CONSIDERANDO que a Prefeitura Municipal de Caraguatatuba emitiu Decreto nº 1.234 de 19 de Março de 2020, onde fica estabelecido o estado de emergência em todo território do município para fins de prevenção e enfrentamento ao Covid-19, no sentido do fechamento de atividades e estabelecimentos de serviços privados não essenciais; suspensão por 15 dias, prorrogáveis, as atividades e os serviços públicos não essenciais, entre outras medidas;

CONSIDERANDO também que a Prefeitura Municipal de Caraguatatuba emitiu Decreto nº 1.238 de 31 de Março de 2020, onde fica decretado o estado de calamidade pública no Município de Caraguatatuba para enfrentamento da pandemia do Coronavírus;

CONSIDERANDO ainda que a Prefeitura Municipal de Caraguatatuba emitiu Decreto nº 1.315 de 24 de Agosto de 2020, prorrogando as medidas previstas no Decreto nº 1.268 de 01 de Junho de 2020, onde ficou estabelecido o horário de expediente dos servidores públicos municipais, cujo Artigo 1º, determina que o expediente a ser realizado pelos servidores deverá ser entre 08h e 17h30, podendo ser organizada escala nos dias úteis e de acordo com o Artigo 2º do referido Decreto, o atendimento presencial ao público deverá acontecer no horário das 09h às 14h;

CONSIDERANDO também que no referido Decreto nº 1.315 de 24 de Agosto de 2020, está determinado em seu Art. 1º que as atuais medidas ficam prorrogadas até o dia 06 de Setembro de 2020, em consonância com o Decreto Estadual nº 65.143, de 21 de Agosto de 2020, podendo ocorrer prorrogação ou mudança, tendo em vista a adequação de medidas de prevenção e combate ao COVID-19;

CONSIDERANDO a Orientação Técnica nº 04 CAS/SEDS aos Conselheiros Tutelares do Estado de São Paulo, exarada no dia 24 de março de 2020 pela Secretaria de Desenvolvimento Social do Estado de São Paulo recomendando ações aos Conselheiros Tutelares no combate da pandemia do Coronavírus;

CONSIDERANDO as Recomendações do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA), emitidas no dia 25 de março de 2020, para proteção integral a crianças e adolescentes durante a pandemia do Covid-19;

CONSIDERANDO também as medidas tomadas pelo Tribunal de Justiça de São Paulo desde o dia 16 de março de 2020 no combate ao contágio do Covid-19, onde por meio do Provimento CSM nº 2545/2020 estabeleceu em seu art. 1º a suspensão dos prazos processuais e atendimento ao público por trinta dias; Provimento CSM de nº 2546/2020, suspendeu o cumprimento de medidas socioeducativas; Provimento CSM 2548/2020 estabeleceu o plantão judicial especial em primeiro grau devido ao Covid-19, bem como no art. 2º suspendeu prazos processuais, atendimentos, audiências, entre outras medidas e o Provimento CSM nº 249/2020 que estabelece o Sistema Remoto de Trabalho em Primeiro Grau e no art. 3º suspende o atendimento presencial devendo o mesmo ser realizado por e-mail institucional;

CONSIDERANDO o Decreto nº 64.994 de 28 de Maio de

2020 do Governo do Estado de São Paulo, que dispõe sobre a quarentena de que trata o Decreto 64.881 de 22 de março de 2020 que institui o Plano São Paulo para retomada gradativa das atividades não essenciais e dá outras providências;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988 e o Estatuto da Criança e do Adolescente garantem a toda criança e adolescente, com absoluta prioridade, a efetivação de direitos fundamentais, assegurando-lhes a primazia em receber proteção e socorro em quaisquer circunstâncias, precedência de atendimento nos serviços públicos ou de relevância pública, preferência na formulação e na execução das políticas sociais públicas e destinação privilegiada de recursos públicos para sua proteção;

CONSIDERANDO que o princípio da prioridade absoluta determina que o atendimento a crianças e adolescentes em situação de risco não pode ser interrompido ou descontínuo, nos termos do art. 4º, p. único, alíneas a e b, da Lei nº 8.069, de 13 de julho 1990;

CONSIDERANDO que o Conselho Tutelar constitui-se em órgão essencial do Sistema de Garantia dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes, vide Resolução nº 113 do CONANDA, concebido pela Lei nº 8.069, de 13 de julho 1990;

CONSIDERANDO que “O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente”, conforme art. 131, da Lei Federal nº 8.069, de 13/07/1990;

CONSIDERANDO que o art. 134 do Estatuto da Criança e do Adolescente prevê que o Chefe do Poder Executivo Municipal é responsável imediato em garantir o funcionamento adequado do Conselho Tutelar em seu município, sendo determinada pelo art. 147 do ECA quanto à competência da atuação do Conselho Tutelar e sua localidade de atuação, e que a Lei municipal dispõe sobre o local, dia e horário de funcionamento do Conselho Tutelar (...);

CONSIDERANDO que o art. 136, da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho 1990 e art. 11 da Lei Municipal nº 2.464 de 27 de fevereiro de 2019, elencam as atribuições do Conselho Tutelar;

CONSIDERANDO que o art. 4º, §1º da Lei Municipal nº 2.464 de 27 de fevereiro de 2019, determina o número de horas mensais e semanais a ser cumprida pelos Conselheiros Tutelares no desenvolvimento de suas atividades;

CONSIDERANDO que o Conselho Tutelar é um órgão que Requistar Serviços, ou seja, não executa as medidas, logo, de acordo com o artigo 4º parágrafos 1º a 5º da Lei Municipal nº 2.464 de 27 de fevereiro de 2019, este poderá atender de forma de Plantão, pré-programadas e Sobreaviso;

CONSIDERANDO ainda, que é competência do CMDCA, de acordo com o art. 6º, inciso II da Lei Municipal 1885 de 17 de novembro de 2010: “Zelar pela execução da política municipal, atendidas as peculiaridades das crianças e adolescentes, de suas família, onde se localize” e inciso XXVIII “Fixar escala de atendimento na sede do Conselho Tutelar garantindo jornada de 40 horas semanais e para atendimentos externos em regime de plantão”;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de adoção de providencias quanto ao regular funcionamento de ambos os Conselhos Tutelares do Município, haja vista o risco iminente de contágio ao Coronavírus que os Conselheiros Tutelares estão expostos nos atendimentos à população;

Art. 1º - Aprovar a aplicação do Decreto Municipal nº 1.315 de 24 de Agosto de 2020, com manutenção dos seus efeitos até 06 de Setembro de 2020, podendo ser prorrogado ou modificado, bem como a aplicação dos Decretos nº 1.309, de 10 de Agosto de 2020; 1.306, de 30 de Julho de 2020; 1.288, de 13 de Julho de 2020; 1.281, de 29 de Junho de 2020; 1.272, de 15 de Junho de 2020; 1.268 de 01 de junho de 2020; 1.254 de 11 de Maio de 2020; 1.251 de 06 de Maio de 2020; 1.238 de 31 de Março de 2020; 1.234 de 19 de Março de 2020, todos da Prefeitura Municipal de Caraguatatuba no que tange às unidades do Conselho Tutelar e Conselheiros Tutelares Titulares do Município de Caraguatatuba;

Art. 2º - Estabelecer funcionamento ininterrupto do Conselho Tutelar de Caraguatatuba, em sistema de rodízio, e quantitativo mínimo de pessoal, para que o atendimento ao público seja garantido, em regime de plantão, 24 horas por dia;

Art. 3º - Estabelecer que, nos dias úteis, todos os Conselheiros Tutelares devem permanecer em serviço pelo período de 05 (cinco) horas de trabalho, devendo o Coordenador de cada unidade elaborar escala em duas turmas, sendo que a primeira iniciará o expediente às 08h e terminará às 13h e a segunda dará início ao expediente às 12h e encerrará às 17h, na sede de cada um dos Conselhos Tutelares de Caraguatatuba;

Art. 4º - Estabelecer que após definida a referida escala de serviço prevista no Artigo 3º desta Resolução, as unidades do Conselho Tutelar deverão encaminhar a mesma à Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, por meio de ofício a ser protocolado na sede do CMDCA em horário de expediente ao público;

Art. 5º - Estabelecer que permaneça no regime de plantão noturno, durante os dias da semana um Conselheiro Tutelar e nos finais de semana dois Conselheiros Tutelares, conforme escala a ser elaborada pelo Conselheiro Tutelar e aprovada pelo CMDCA;

Art. 6º - Estabelecer que o atendimento ao público pelos Conselheiros Tutelares será realizado nos dias úteis no horário das 09h às 14h, tomando-se todas as medidas de prevenção necessárias ao contágio do Covid-19;

Art. 7º - Estabelecer, por ora, a suspensão das visitas às famílias atendidas, in loco, sendo que somente em casos excepcionais, poderá o Conselheiro Tutelar devidamente protegido de contágio por meio dos Equipamentos de Proteção Individual (EPI), realizar se necessário à visita presencial;

Art. 8º - Estabelecer que as reuniões de colegiado para deliberação de casos deverá ser restabelecida, mantendo-se sempre o distanciamento necessário para segurança dos Conselheiros Tutelares com a obrigatoriedade do uso de máscaras orofaciais pelos presentes e álcool gel no ambiente de reunião;

Art. 9º - Estabelecer que as reuniões concentradas para deliberação sobre os planos individuais de atendimento e planos de ação não podem ser interrompidas e serão realizadas em datas estabelecidas pelo Coordenador, com a convocação antecipada de 10 (dez) dias de cada um dos equipamentos da rede de proteção, com o auxílio dos meios tecnológicos disponíveis, por meio de notificações por correspondência eletrônica e reuniões virtuais por chamadas de vídeo ou outros meios tecnológicos pertinentes;

Art. 10º - Estabelecer que uma vez verificada e comprovada a impossibilidade de realização das reuniões concentradas por meio virtual, conforme disposto no Art. 9º desta Resolução, durante o prazo de 30 (trinta dias), as reuniões concentradas poderão ocorrer do modo como deliberar o colegiado de cada um dos Conselhos Tutelares;

RESOLVE:

Art. 11º - Estabelecer que as medidas de proteção aplicadas serão comunicadas aos seus destinatários, preferencialmente, por correspondência eletrônica, devendo o Conselheiro Tutelar responsável certificar o seu envio e o seu recebimento pelo destinatário, atribuindo fé ao documento;

Art. 12º - Estabelecer que somente em casos extremos, a juízo do Conselheiro Tutelar, a medida de proteção será comunicada ao destinatário pessoalmente, devendo garantir que o ato se realize em local arejado, mantendo-se a distância de um a dois metros entre as pessoas presentes;

Art. 13º - Estabelecer que cada Conselheiro Tutelar deve manter consigo um *kit*, contendo os principais documentos padronizados para atendimento, bem como os equipamentos de proteção individual, como: máscara orofaciais, álcool em gel, outros instrumentos que julgarem necessários;

Art. 14º - Estabelecer a obrigatoriedade de ampla divulgação ao público dos endereços eletrônicos e telefones dos Conselhos Tutelares, bem como orientações sobre a forma de atendimento não presencial e a escala de plantão;

Art. 15º - Eventual descumprimento desta Resolução pelos Conselheiros Tutelares de Caraguatatuba poderá ser representado ao Conselho Municipal da Criança e do Adolescente de Caraguatatuba (CMDCA) que com base no artigo 10 e seus parágrafos da Lei Municipal nº 2.464 de 27 de fevereiro de 2019, adotará as providências e penalidades cabíveis;

Art. 16º - Aprovar, por fim, a validade da presente Resolução até o dia 06 de Setembro de 2020, podendo ser prorrogada ou modificada em caso de comprovada necessidade;

Art. 17º - Nos casos omissos deverá ser aplicado de forma subsidiária o que determina a Lei Complementar nº 25 de 25 de Outubro de 2007 (Estatuto do Servidor Público de Caraguatatuba);

Art. 18º - Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se o disposto pela Resolução nº 013 do CMDCA, devendo ser publicada em Diário Oficial do Município e exposto nas unidades do Conselho Tutelar de Caraguatatuba para conhecimento de toda população.

Caraguatatuba 24 de Agosto de 2020.

CINTIA APARECIDA ALVES FERNANDES

Presidente CMDCA
Gestão 2018-2020

Notificação 008/2020.

A Seção de Tributação através da Secretaria Municipal da Fazenda da Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba, FAZ SABER, a todos quanto o presente interessar possa, que, de acordo com a Lei (s) nº 1.298 de 13 de setembro de 2006 e 10.083 de 23 de setembro de 1998, tornam-se públicas as seguintes Notificações:

NOTIFICAÇÃO

Fica o (a) Sr (a). Pedro Ferreira dos Santos, residente e domiciliado (a) à Rua Guilherme de Almeida, nº 720 – Morro do Algodão – Caraguatatuba/SP; **NOTIFICADO (A)** pela Seção de Tributação da Secretaria Municipal da Fazenda de Caraguatatuba, a tomar ciência do auto de infração, conforme procedimento administrativo decorrente de infração ao Artigo 122 Inc. XIII da Lei Estadual nº 10.083/98.

• **Processo nº 22.654/2019 - Auto de Imposição de Penalidade nº 3024** lavrado pela Secretaria Municipal de Saúde/Vigilância Sanitária em 12 de agosto de 2019 do imóvel

de identificação 189784822019, bem como do prazo de 30 dias para interposição de recurso ou para pagamento do valor da multa.

• (por expor a venda produtos de interesse a saúde com prazo de validade expirada, 13 latas de cerveja bhrama de 350ml 9v 07/07/2019, 16 garrafas de refrigerante soda 237ml (v 03/07/2019), 08 garrafas de sukita 237ml (v 07/07/2019), 01 lata de cerveja bhrama 350ml (v 03/05/2019), conforme artigo (s) 122 VI da Lei Estadual nº 10.083/98).

NOTIFICAÇÃO

Fica o (a) Sr (a). Espolio de Marilha Marques Garcia, residente e domiciliado (a) à Rua Sebastião Nepomuceno, nº 78 – Ipiranga – Caraguatatuba/SP; **NOTIFICADO (A)** pela Seção de Tributação da Secretaria Municipal da Fazenda de Caraguatatuba, a tomar ciência do auto de infração, conforme procedimento administrativo decorrente de infração ao Artigo 32 e 34 da Lei Municipal nº 1.298/06.

• **Processo nº 41.796/2019 - Auto de Imposição de Penalidade nº 1253** lavrado pela Secretaria Municipal de Saúde/Centro de Controle de Zoonoses em 31 de maio de 2019 do imóvel de identificação 02.056.012, bem como do prazo de 30 dias para interposição de recurso ou para pagamento do valor da multa.

• (por manter a caixa d'água com tampa inadequada, conforme artigo (s) 32 e 34 da Lei Municipal nº 1.298/06).

NOTIFICAÇÃO

Fica o (a) Sr (a). Aldir da Veiga Sotto Mayor, residente e domiciliado (a) à Rua Nelson de Oliveira e Silva, nº 50 – Prainha – Caraguatatuba/SP; **NOTIFICADO (A)** pela Seção de Tributação da Secretaria Municipal da Fazenda de Caraguatatuba, a tomar ciência do auto de infração, conforme procedimento administrativo decorrente de infração ao Artigo 34 da Lei Municipal nº 1.298/06.

• **Processo nº 5.493/2020 - Auto de Imposição de Penalidade 1270** lavrado pela Secretaria Municipal de Saúde/Centro de Controle de Zoonoses em 07 de junho de 2019 do imóvel de identificação 04.041.018, bem como do prazo de 30 dias para interposição de recurso ou para pagamento do valor da multa.

• (por efetuar limpeza de sua piscina, conforme artigo (s) 34 da Lei Municipal nº 1.298/06).

NOTIFICAÇÃO

Fica o (a) Sr (a). Claudio dos Santos, residente e domiciliado (a) à Rua Deuteronômio, nº 58 – Jardim Tarumas – Caraguatatuba/SP; **NOTIFICADO (A)** pela Seção de Tributação da Secretaria Municipal da Fazenda de Caraguatatuba, a tomar ciência do auto de infração, conforme procedimento administrativo decorrente de infração ao Artigo 5 Inciso II da Lei Municipal nº 1.298/06.

• **Processo nº 4.650/2020 - Auto de Imposição de Penalidade 1357** lavrado pela Secretaria Municipal de Saúde/Centro de Controle de Zoonoses em 11 de novembro de 2019 do imóvel de identificação 207020552020, bem como do prazo de 30 dias para interposição de recurso ou para pagamento do valor da multa.

• (por não manter seus animais domiciliados, conforme artigo (s) 5 Inc. II da Lei Municipal nº 1.298/06).

NOTIFICAÇÃO

Fica o (a) Sr (a). Evaristo Castilho, residente e domiciliado (a) à Rua Izidio Paulino Ferreira, nº 631 – Pereque Mirim – Caraguatatuba/SP; **NOTIFICADO (A)** pela Seção de Tributação da Secretaria Municipal da Fazenda de

Caraguatatuba, a tomar ciência do auto de infração, conforme procedimento administrativo decorrente de infração ao Artigo 34 da Lei Municipal nº 1.298/06.

• **Processo nº 10.091/2020 - Auto de Imposição de Penalidade 1267** lavrado pela Secretaria Municipal de Saúde/ Centro de Controle de Zoonoses em 05 de junho de 2019 do imóvel de identificação 09.643.009, bem como do prazo de 30 dias para interposição de recurso ou para pagamento do valor da multa.

• (por não efetuar limpeza e manutenção de sua piscina, conforme artigo (s) 34 da Lei Municipal nº 1.298/06).

NOTIFICAÇÃO

Fica o (a) Sr (a). Manoel Carmona, residente e domiciliado (a) à Av Ivo Gonçalves, nº 1870 – Jardim Britânia – Caraguatatuba/ SP; **NOTIFICADO (A)** pela Seção de Tributação da Secretaria Municipal da Fazenda de Caraguatatuba, a tomar ciência do auto de infração, conforme procedimento administrativo decorrente de infração ao Artigo 32 e 33 da Lei Municipal nº 1.298/06.

• **Processo nº 8.031/2020 - Auto de Imposição de Penalidade 1348** lavrado pela Secretaria Municipal de Saúde/ Centro de Controle de Zoonoses em 24 de setembro de 2019 do imóvel de identificação 07.329.012, bem como do prazo de 30 dias para interposição de recurso ou para pagamento do valor da multa.

• (por armazenar materiais de forma incorreta facilitando a proliferação de artrópode nocivos, conforme artigo (s) 32 e 33 da Lei Municipal nº 1.298).

NOTIFICAÇÃO

Fica o (a) Sr (a). Marcionília do Nascimento Dias dos Santos, residente e domiciliado (a) à Rua Miguel, nº 223 – Morro do Algodão – Caraguatatuba/SP; **NOTIFICADO (A)** pela Seção de Tributação da Secretaria Municipal da Fazenda de Caraguatatuba, a tomar ciência do auto de infração, conforme procedimento administrativo decorrente de infração ao Artigo 32 da Lei Municipal nº 1.298/06.

• **Processo nº 13.064/2020 - Auto de Imposição de Penalidade 1262** lavrado pela Secretaria Municipal de Saúde/ Centro de Controle de Zoonoses em 06 de dezembro de 2019 do imóvel de identificação 09.462.006, bem como do prazo de 30 dias para interposição de recurso ou para pagamento do valor da multa.

• (por não efetuar medidas contra a instalação de pombos em seu imóvel, conforme artigo (s) 32 da Lei Municipal nº 1.298/06).

BOLETIM COVID-19 25/08/20

SITUAÇÃO	CASOS		ÓBITOS		TOTAL
	Caraguá	Outros Municípios	Caraguá	Outros Municípios	
CONFIRMADOS	1397	230	68	3	1698
DESCARTADOS	4454	536	45	6	5041
INVESTIGAÇÃO	517	47	0	0	564
TOTAL DE PESSOAS ATENDIDAS			7303		
SÍNDROME GRIPAL			10484		

SITUAÇÃO	INTERNADOS			
	UTI		Enfermaria	
	Caraguá	Outros Municípios	Caraguá	Outros Municípios
	49% de OCUPAÇÃO		36% de OCUPAÇÃO	
Casa de Saúde Stela Maris	4	2	18	1

Casa de Saúde Stela Maris - Maternidade	0	0	0	0
Casa de Saúde Stela Maris - infantil	0	1	0	0
Hospital Regional	13	2	6	2
UPA Centro (Emerg. / Enfer.)	2	0	12	1

POSITIVOS POR BAIRRO			
Aruan	10	Jd Samambaia	6
Bal. Copacabana	4	Jd Santa Rosa	2
Bal. Garden Mar	1	Jd Terralão	3
Bal. Maria Helena	6	Joamar	2
Bal. Santa Marta	2	Juqueriquere	3
Barranco Alto	71	Lot. Balneario Camburi	3
Benfica	4	Lot. Bosque do Guanandis	3
Britânia	10	Martim de Sá	50
Califórnia	12	Massaguaçu	59
Canta Galo	12	Morro do Algodão	53
Capricórnio	10	Nova Caragua	10
Caputera	28	Olaria	41
Casa Branca	22	Pegorelli	31
Centro	48	Pereque Mirim	72
Cidade Jardim	24	Poiães	54
Costa Nova	2	Pontal Santa Marina	30
Delfim Verde	1	Ponte Seca	18
Estrela Dalva	13	Portal da Fazendinha	2
Flecheiras	1	Portal das Flores	1
Gaiotas	74	Porto Novo	52
Getuba	6	Praia das Palmeras	44
Golfinho	27	Prainha	13
Indaiá	73	Recanto do Sol	11
Ipiranga	2	Recanto Mar Verde	1
Jaqueira	26	Rio Claro	10
Jaragua	36	Rio do Ouro	52
Jaraguazinho	33	Sumaré	44
Jd Brasil	10	Tabatinga	13
Jd do Sol	9	Tarumã	19
Jd Forest	3	Tinga	55
Jd Horto	1	Travessão	66
Jd Itauna	5	Vapapesca	1
Jd Maristela	5	Verde Mar	2
Jd Miramar	1	Vila Marcondes	3
Jd Primavera	16	VI Atlantica	5
Jd Progresso	8	VI N. Sra Aparecida	5
Jd Recanto	1	Local Desconhecido	1
Jd Rio Santos	8	Outras Cidades	233
TOTAL			1698